



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM À CAMARA MUNICIPAL Nº 15/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama-ES,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, o 'Projeto de Lei' que altera a lei 855/2014, essa última que 'definiu a obrigação de pequeno valor, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal'.

Assim que a atual gestão assumiu a administração do Município, percebeu que o valor estipulado para o pagamento de requisições de pequenos valores é de 20 (vinte) salários mínimos, o que está muito além da capacidade do Município.

Assim, num simples exemplo, caso o Município seja condenado em 10 (dez) processos judiciais, e em cada um deles seja estipulado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o cofre municipal, de uma só vez, terá que dispor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de recurso próprio.

Essa realidade, além de assustadora, coloca em sérios riscos o orçamento municipal, e atravanca a boa gestão.

Portanto, valores oriundos de condenações judiciais que superarem o montante de 56,57 (cinquenta e seis inteiros e cinquenta e sete centésimos) UFRI - Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama, que hoje alcança a monta de 03 (três) salários mínimos-praticamente-, serão levados para precatório, oportunizando a prévia ciência e planejamento para quitação da despesa.

O que se pretende com o presente projeto de lei é reduzir a quantia atualmente estipulada, bem como, instituir planejamento para a dispensa de recurso público, pois, hoje, a quantia prevista para pagamento imediato está em patamar não condizente com a nossa realidade orçamentária.

Ibitirama-ES, 02 de julho de 2021.


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 208/2021
Data: 08/07/2021 - Horário: 15:50
Legislativo


PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº XXXX/21

**ALTERA A LEI 855/2014, QUE FIXOU O
VALOR DA OBRIGAÇÃO DE PEQUENO
VALOR-RPV, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a **‘A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 855/14’**:

Art. 1º - Esta lei altera o valor para pagamento das obrigações de ‘requisição de pequeno valor - RPV’, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, em respeito ao previsto no artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, dando outras providências.

Art. 2º - Considera-se de pequeno valor o débito ou obrigação até o montante de 56,57 (cinquenta e seis inteiros e cinquenta e sete centésimos) UFRI - Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama.

§ 1º - Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei, dependerão do recebimento de Ofício requisitório expedido pelo Juízo competente, e serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES.

Art. 3º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput do artigo anterior desta Lei tem a parte exequente à faculdade de renunciar ao crédito do valor excedente.

§ 1º - Renunciado o crédito que exceder o previsto no art. 2º desta lei, a parte exequente receberá, via RPV, o limite estabelecido por esta lei.

§ 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida por esta lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

Art. 4º - Esta lei também se aplica às condenações de pagamento de quantia certa ou apurável em desfavor das autarquias do Município e fundações constituídas sob o regime do direito público.

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente lei, utilizar-se-á dotação própria consignada no orçamento vigente.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 855/2014.

Ibitirama-ES, 02 de julho de 2021.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal